



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: :13h00min às17h00min

evidente, fundada nos direitos constitucionais à vida e à saúde, na proteção integral da criança e na responsabilidade solidária dos entes públicos pelo fornecimento de tratamento de saúde.

O risco de perecimento do direito é manifesto, da mesma forma.

Há que se considerar a tenra idade do autor, a gravidade do quadro de sepse com instabilidade hemodinâmica, a dependência exclusiva de Nutrição Parenteral Prolongada e a expressa declaração médica de inadequação do hospital atual para o nível de complexidade exigido.

A demora no cumprimento da medida pode resultar dano irreversível à saúde e à vida do menor, o que, à evidência, se deve prevenir com eficiência.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA, o DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA LUCINDA**, solidariamente, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação da presente**, providenciem vaga em centro de referência especializado no tratamento de Síndrome do Intestino Curto, preferencialmente o Hospital das Clínicas da FMUSP ou o Hospital Darcy Vargas, ou outro equivalente, procedendo à imediata transferência do menor **RAEL ARAÚJO FRANCO TOLEDO** em ambulância UTI neonatal adequada, e garantindo a integralidade do tratamento no centro receptor, incluindo internação, equipe multidisciplinar, Nutrição Parenteral Prolongada, medicamentos, exames e todos os procedimentos necessários, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais), fixado, por ora, o teto de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidos, sem prejuízo de ulterior elevação, adoção de medidas mais severas e instauração de procedimento para apuração de responsabilidade criminal.

INTIMEM-SE DIRETAMENTE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA, O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE E O REPRESENTANTE LEGAL DO HOSPITAL SANTA LUCINDA PARA EXATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENVIANDO-LHES SENHA DE ACESSO AOS AUTOS.